

Decreta:

Artigo 1.º — O inciso III do artigo 85, o inciso III do artigo 86, o inciso III do artigo 88 e o inciso III do artigo 91, todos do Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e dá providências correlatas, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 85 ...
III — 11 (onze) Delegacias Agrícolas, com 84 (oitenta e quatro) Casas da Agricultura;
Artigo 86 ...
III — 11 (onze) Delegacias Agrícolas, com 80 (oitenta) Casas da Agricultura;
Artigo 88 ...
III — 8 (oito) Delegacias Agrícolas, com 85 (oitenta e cinco) Casas da Agricultura;
Artigo 91 ...
III — 6 (seis) Delegacias Agrícolas, com 47 (quarenta e sete) Casas da Agricultura,
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura
Pêricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria do Governo, aos 13 de abril de 1978
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.401, DE 13 DE ABRIL DE 1978

Dispõe sobre doação de peças de charão à Sociedade Brasileira de Cultura Japonesa, para uso do Museu de Imigração Japonesa

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Instituto Florestal, da Secretaria da Agricultura, autorizado a doar à Sociedade Brasileira de Cultura Japonesa, para uso do Museu de Imigração Japonesa, as seguintes peças de charão:
I — 1 (uma) folha de pasta decorada;
II — 1 (um) prato grande decorado;
III — 9 (nove) tábuas;
IV — 1 (uma) lavanda e
V — 2 (duas) xícaras sem asas.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura
Publicado na Secretaria do Governo, aos 13 de abril de 1978
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.402, DE 13 DE ABRIL DE 1978

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, área de terras situada no município e comarca de Itararé, neste Estado, necessária ao Departamento de Águas e Energia Elétrica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 15.316,00 m² e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Itararé, neste Estado, necessária ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, para a construção das linhas de distribuição (LD) 13,8 KV — Bonsucesso-Pinhalzinho, integrante do Sistema Itararé, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos S/A — C.C.E., com as medidas limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constantes dos Autos n.º 30.264 — 2.º volume — DAE, a saber:

«O terreno começa no ponto 0 (zero) a 20,00 (vinte metros) com rumo de 78° 17' NW do alamedado da S. E. Bonsucesso em terrenos do desapropriando, deste ponto segue em linha reta na distância de 43,94 m (quarenta e três metros e noventa e quatro centímetros) e rumo de 11° 43' SW até o ponto 1 (hum), deste ponto segue em linha reta na distância de 318,00 m (trezentos e dezoito metros) e rumo de 54° 50' SW até o ponto 2 (dois) ainda em terrenos do desapropriando, deste ponto na distância de 10,30 m (dez metros e trinta centímetros) e rumo de 54° 50' SW até o ponto 3 (três) atravessando nestes dois pontos a estrada municipal, deste ponto 3 (três) na distância de 24,60 m (vinte e quatro metros e sessenta centímetros) e rumo de 54° 50' SW até o ponto 4 (quatro) novamente em terreno do desapropriando, deste ponto na distância de 398,66 m (trezentos e noventa e oito metros e sessenta e seis centímetros) em rumo de 66° 01' SW até o ponto 5 (cinco), divisa com terreno do Sr. João Rodrigues dos Santos, deste ponto 5 (cinco) segue pela cerca divisa a distância de 24,50 m (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros) e rumo de 12° 45' NE até o ponto 6 (seis), deste ponto 6 (seis) na divisa segue novamente em terrenos do desapropriando na distância de 379,00 m (trezentos e setenta e nove metros) e rumo de 66° 01' NE até o ponto 7 (sete), deste ponto segue na distância de 17,28 m (dezoito metros e vinte e oito centímetros) e rumo de 54° 50' NE até o ponto 8 (oito), divisa com a estrada municipal, deste ponto 8 (oito) atravessa a estrada municipal na distância de 10,30 m (dez metros e trinta centímetros) e rumo de 54° 50' NE até o ponto 9 (nove), divisa da estrada municipal com terrenos do desapropriando, deste ponto 9 (nove) segue na distância de 314,00 m (trezentos e quatorze metros) e rumo de 54° 50' NE até o ponto 10 (dez) deste ponto segue na distância de 36,04 m (trinta e seis metros e quatro centímetros) e rumo de 11° 43' NE até o ponto 11 (onze), tendo à direita terrenos do desapropriando e à esquerda a SE., deste ponto segue na distância de 20,00 m (vinte metros) e rumo de 78° 17' SE, até o ponto 0 (zero) onde se iniciou a descrição deste perímetro».

Artigo 2.º — Fica o Expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Águas e Energia Elétrica.
Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente
Publicado na Secretaria do Governo, aos 13 de abril de 1978
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.403, DE 13 DE ABRIL DE 1978

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóveis situados na Vila Hamburgueza, distrito da Lapa, no município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados ou sofrerem instituição de servidão de passagem, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de dois terrenos com áreas de 342,00 m² (trezentos e quarenta e dois metros quadrados) e 496,93 m² (quatrocentos e noventa e seis metros e três decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, localizados na Vila Hamburgueza, distrito da Lapa, no município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP para a implantação da Rede Coletora e da Estação Elevatória de Esgotos de Vila Hamburgueza, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Michel Haddad, com as medidas, limites e confrontações mencionados nas plantas n.ºs E 7212 — C 1 e E 7212 — C 2 e memorial descritivo constante do processo SABESP n.º 9021, a saber:

GLEBA «A» — Faixa para Rede Coletora

O terreno tem início no ponto «A», de coordenadas topográficas N 7.397.369,00 e E 322.062,00, referidas ao sistema UTM, situado no canto do lote seguindo daí com rumo SW por uma distância de 4,00 m, fazendo frente com a Av. Eng.º Roberto Zucolo até o ponto «B»; daí, deflete à direita e segue em linha ideal com rumo NW por uma distância de 85,00 m, confrontando com sua área remanescente até o ponto «C»; daí deflete à direita e segue com rumo NE, por uma distância de 4,50 m, confrontando com área da Prefeitura de São Paulo até o ponto «D»; daí deflete à direita e segue pela linha limite do lote com rumo SE por uma distância de 86,00 m, até o ponto «A» e fechando o perímetro.

GLEBA «B» — Estação Elevatória de Esgotos

O terreno tem início no ponto «A», de coordenadas topográficas referidas ao sistema UTM N 7.397.084,59 e E 321.645,15, situado na junção do alinhamento de construção que faz frente para a Avenida Embaixador Macedo Soares, com a linha de desapropriação; daí segue rumo SE, por uma distância de 23,00 m até o ponto «B»; deflete à direita e segue rumo SW por uma distância de 22,00 m, sempre pela linha limite de desapropriação e confrontando com área remanescente da mesma gleba, até o ponto «C»; deflete à direita e segue pelo alinhamento de construção que faz frente para a Av. Eng.º Roberto Zucolo com rumo NW, por uma distância de 16,50 m, até o ponto «D»; daí segue em curva no sentido «N», pelo alinhamento de construção que faz frente para a esquina das referidas avenidas, por uma distância de 10,21 m até o ponto «E»; daí segue pelo alinhamento de construção que faz frente para a Av. Embaixador Macedo Soares com rumo NE, por uma distância de 15,50 m até o ponto «A» encerrando o perímetro.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente
Publicado na Secretaria do Governo, aos 13 de abril de 1978
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.404, DE 13 DE ABRIL DE 1978

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Garça, comarca de Garça, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Variante Bauru—Garça

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 1.195,50 m² (hum mil, cento e noventa e cinco metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Garça, comarca de Garça, necessário à FEPASA para a construção da Variante Bauru—Garça, imóvel esse que consta pertencer a Ricardo Martins com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 6064201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia de Vias da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Área (A) — Partindo do ponto (A) que dista 59,00 m à esquerda da estaca 3308 + 10,50 do eixo locado, seguem: 70,88 m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 61,50 m à esquerda da estaca 3312 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 11,50 m acompanhando o córrego divisa até o ponto (E) que dista 50,00 m à esquerda da estaca 3312 + 00 do eixo locado, confrontando com o Espólio de José Ribeiro de Andrade; 81,00 m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 38,00 m à esquerda da estaca 3308 + 01,00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 23,10 m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Rua Tupi, até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
Publicado na Secretaria do Governo, aos 13 de abril de 1978
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.405, DE 13 DE ABRIL DE 1978

Dá denominação a estabelecimento de ensino

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se EEPG "Prof. Manoel Cação" a EEPG do Jardim Sonia — no Município de Mauá — Delegacia de Ensino de Mauá — Divisão Regional de Ensino-6-Sul da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Publicado na Secretaria do Governo, aos 13 de abril de 1978
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.406, DE 13 DE ABRIL DE 1978

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção à instituição assistencial que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16, do Decreto-Lei n.º 62, de 15 de maio de 1969, combinado com o artigo 87, § 3.º, item 2, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e com o artigo 2.º da Lei n.º 1003, de 22 de junho de 1976, e em virtude de compromisso assumido anteriormente à vigência do Decreto n.º 9886, de 14 de junho de 1977, em caráter excepcionalíssimo,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros) para construção à seguinte instituição assistencial: